



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2017, da Senadora Kátia Abreu, que *altera a redação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências, para incluir as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural de que trata.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2017, da Senadora KÁTIA ABREU, que *altera a redação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências, para incluir as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural de que trata.*

Suscintamente, o Projeto almeja incluir as agroindústrias como beneficiárias da autorização para concessão de rebates para liquidação de dívidas junto ao sistema financeiro, particularmente nas regiões Norte e Nordeste. Para tanto, a Proposição promove mudanças na Lei nº 13.340, de 2016.

A fundamentação das mudanças ocorre sob a constatação de que embora a Lei nº 13.340, de 2016, tenha autorizado a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural contraídas até 2011 por produtores rurais das regiões Norte, Nordeste, Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito





Santo, essas áreas forma subsequentemente atingidas por eventos climáticos extremos que acarretaram grandes perdas aos agricultores, conforme estatísticas oficiais, que apontam maior severidade desses danos na Região Nordeste do País.

A proposta foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, onde obteve parecer pelo arquivamento; e de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Entretanto, por força do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, a Proposição continua a tramitar, já que a ilustre Autora continua no exercício do mandato.

Até o presente momento, o texto da iniciativa não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A análise do PLS nº 156, de 2017, transcorre sob amparo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que, em seu art. 99, inciso III, atribui competência à CAE para examinar matérias legislativas que versem sobre política de crédito.

Inicialmente, cabe ponderar que a iniciativa observou por ocasião de sua elaboração os necessários aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, sem se afastar do cumprimento dos requisitos da boa técnica de redação legislativa, conforme orientação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as modificações apresentadas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Em relação ao mérito, ressalta-se a nobreza da Proposta, que, constatada a ocorrência de eventos climáticos adversos, recorre à repactuação de dívidas rurais como caminho adequado para que os produtores rurais atingidos possam ter restauradas suas capacidades de pagamento, o mesmo ocorrendo com as associações de produtores, cooperativas e agroindústrias.





A Proposição está fundamentada no fato de que produtores rurais das regiões Norte, Nordeste, Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo sofreram, de acordo com informações de amplo conhecimento público, com intempéries severas em anos recentes, com destaque para a Região Nordeste, que contabilizou perdas consideráveis em razão de uma das secas mais severas em mais de um século, tendo essa situação se estabelecido a despeito de a Lei nº 13.340, de 2016, ter autorizado a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural contraídas até 2011.

Cumprir destacar que o PLS nº 156, de 2017, recebeu parecer pelo arquivamento na CRA, em razão da perda do objeto principal da Proposição e seguiu à esta Comissão, para apreciação terminativa.

Na CAE, o Relator da matéria que nos antecedeu, Senador VALDIR RAUPP, repetiu o entendimento expresso no parecer da CRA, salientando que o Projeto perdeu seu objeto e encontra-se prejudicado. No entanto, seu relatório não foi apreciado antes do fim da legislatura antecedente.

A argumentação pela prejudicialidade da matéria está focada no advento da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, oriunda do PLV nº 12, de 2017 (proveniente da MPV nº 759, de 2016) e sancionada posteriormente ao início da tramitação do PLS nº 156, de 2017.

De fato, a referida Lei estendeu em um ano, de dezembro de 2017 para dezembro de 2018, o prazo de prorrogação previsto no art. 1º da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Com as alterações promovidas, as agroindústrias foram incluídas entres os beneficiários da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural, nos termos dos arts. 11 e 16 da Lei nº 13.340, de 2016, e do art. 18 da Lei nº 13.606, 9 de janeiro de 2018, antecipando o alcance do que pleiteia o PLS nº 156, de 2017.

Finalmente, ressaltamos que os dispositivos posteriormente sancionados impõem o reconhecimento da perda parcial do objeto principal da Proposta, sendo o arquivamento da Proposição o caminho regulamentar previsto, em que pese a importância socioeconômica da iniciativa em sua origem.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pelo **arquivamento** do PLS nº 156,
de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19582.49909-92